



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1367
Em 27/03/24
Margarida
EXPEDIENTE

Ofício nº 1185/2024/SG

Juiz de Fora, 26 de março de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4624/2024.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.841 que "Altera os art. 2º e 3º e revoga o art. 6º da Lei nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.03.26 14:54:28 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.841, de 26 de março de 2024.

Altera os art. 2º e 3º e revoga o art. 6º da Lei nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4624/2024.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o disposto no inciso II, do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º (...)

(...)

II - taxa de juros máxima: 112,58% (cento e doze vírgula cinquenta e oito pontos percentuais) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI;

(...)

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e, “f”, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e, “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no arts. 156 e 156 A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Revoga o art. 6º da Lei Municipal nº 14.754, de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de março de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B82-3946-3226-0E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/03/2024 13:10:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 26/03/2024 13:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3B82-3946-3226-0E46>